

Política Anticorrupção

I. Objetivo

Enfatizar a responsabilidade ética, também demonstrada no Código de Conduta Ética da CONCIERGE BLINDADO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.668.689/0001-20 (“COBLI”), e reforçar, em consonância com a legislação em vigor, o posicionamento de repúdio a qualquer forma de corrupção e o suporte ao seu combate.

II. Abrangência

Esta política é de conhecimento obrigatório e deve ser seguida por todos os administradores, colaboradores, estagiários, terceiros e Stakeholders da COBLI, no Brasil e no exterior.

III. Conceitos

- **Administração Pública:** é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas (tais como as autarquias locais) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem-estar das populações. É todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.
- **Agente Público:** é toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, prestando um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- **Atos Lesivos:** são quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **Canal de Ética:** é o canal disponibilizado pela COBLI para colaboradores, fornecedores ou quaisquer terceiros oferecerem denúncia ou tirarem dúvidas, sendo anônima ou não, sobre condutas que entenderem serem contrárias ou potencialmente ofensivas aos valores da COBLI ou à legislação em vigor, disponível em (<https://dashboard.safe.space/>).
- **Código de Conduta Ética:** é o conjunto de regras por meio do qual a COBLI faz valer, perante seus colaboradores, administradores, terceiros e fornecedores, o respeito aos seus valores

e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, aos valores da COBLI ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção.

- Comitê de Ética: é formado por membros seniores da COBLI, sendo a última instância de gestão do Código de Conduta Ética da COBLI, devendo zelar pelo aperfeiçoamento constante do teor do Código de Conduta Ética; garantir que os preceitos de tal Código sejam a referência do processo de gestão da COBLI e que sejam respeitados no dia a dia de trabalho; e deliberar, como órgão de última instância, sobre as situações que forem identificadas como desvios aos princípios contidos no Código de Conduta Ética.
- Corrupção: é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.
- Stakeholders: são todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à COBLI, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da COBLI. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governos e órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

IV. Diretrizes

1. A COBLI não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, conforme disposto na Lei Anticorrupção, tais como, exemplificativamente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex. parentes, amigos etc.);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

2. A COBLI não contribui com dinheiro ou de qualquer outra forma com a Administração Pública, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou com entes públicos de qualquer espécie, a fim de obter vantagem indevida ou pecuniária.

3. A COBLI realiza *due diligence* na sociedade alvo durante processos de fusão e aquisição, visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

4. A COBLI encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à

legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes quaisquer desvios que vierem a ser informados, dentro do maior rigor possível, respeitando a confidencialidade do informante.

V. Responsabilidades

- Administradores, colaboradores, estagiários, terceiros e Stakeholders: observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, realizar, através do Canal de Ética (<https://dashboard.safe.space/>), consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- Departamento Jurídico: dar suporte ao Comitê de Ética; cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política; mantê-la atualizada de forma a garantir que quaisquer alterações no direcionamento da COBLI sejam incorporadas ao conteúdo deste documento; esclarecer as dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação, juntamente com o Comitê de Ética.

VI. Gestão de Consequências

1. A COBLI buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.
2. A responsabilidade dos destinatários desta Política também será apurada em caso de prática de ato lesivo e, caso confirmada, este responderá pessoalmente pelos crimes cometidos, nos termos da Lei, bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela COBLI em decorrência da prática de tais atos, acarretando também demissão por justa causa.
3. Colaboradores, fornecedores ou outros Stakeholders que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética (<https://dashboard.safe.space/>), podendo ou não se identificar.

VII. Disposições Gerais

Esta política será revista a cada dois anos ou sempre que se fizer necessário.

VIII. Documentação Complementar

- Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”);
- Decreto 8.420 de 2015;
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015;



- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/);
- Código de Conduta Ética da COBLI;
- Regimento Interno do Comitê de Ética.